



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2019/GVDRLD

**SUBSTITUI DENOMINAÇÃO
DE QUADRA DE ESPORTE
QUE MENCIONA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A quadra de esporte Inácio Loyola, doravante, será denominada **QUADRA DE ESPORTE JOSIAS LINS DA ROCHA**, localizada NA Rua Penedo, no bairro Nossa Senhora da Saúde, no Município de Piranhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piranhas, 25 de março de 2019.

**DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO
VEREADOR-PSB**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de novembro de 1977, é proibido, em todo o território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente a União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, sendo que, nos termos do art. 4º da referida Lei, a infração ao dispositivo na referida norma acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem;

Considerando que, a despeito de a referida norma refere-se a bens da União, há de ser interpretada conforme a Constituição Federal de 1988, com a aplicação da proibição, por analogia, aos bens públicos estaduais e municipais;

Considerando o Procedimento administrativo nº 09.2019.00000262-8 da Portaria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando que a Quadra de Esportes objeto desse projeto de Lei se encontrava com a nomenclatura de uma pessoa ainda viva.

É que apresento o referido Projeto de Lei dando o nome de **QUADRA DE ESPORTE JOSIAS LINS DA ROCHA**, atendendo, contudo a obrigatoriedade de nomear bens públicos com nomes de pessoas já falecidas.

Sala das Sessões,

DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO
VEREADOR-PSB